

Imposto de Renda 2022

*Um guia completo para declarar
seus investimentos*





Caro leitor,

Preparei este e-book com tudo que você precisa saber sobre a declaração dos seus investimentos, contemplando as principais situações e dúvidas que possam surgir.

Não deixe para última hora para enviar a sua declaração. Quanto antes você se livrar dessa obrigação, mais cedo você recebe a sua restituição. Além disso, você terá mais tempo para esclarecer todas as dúvidas que possam surgir no processo e evitará erros e omissões que possam te levar à malha fina.

Espero que este conteúdo seja útil. Caso você tenha dúvidas sobre outras questões relacionadas à declaração de IR deste ano, e não apenas sobre investimentos, [acesse esta página.](#)

Lá você encontrará todas as reportagens sobre como preencher a declaração de imposto de renda 2022 e as respostas às dúvidas mais frequentes, que iremos publicar ao longo dos dois meses de prazo para entrega da declaração.

Espero que goste!

Julia Wiltgen

Repórter do Seu Dinheiro

Índice



04. Quem precisa entregar a declaração de IR 2022

06. Os informes de rendimentos para declarar investimentos

08. Os informes financeiros

10. Comprovantes de aluguel

12. Como declarar os seus investimentos

13. Poupança e conta-corrente

15. Tesouro Direto e renda fixa

17. COE

18. Fundos de investimento

21. Previdência Privada

24. Ações, fundos imobiliários, fiagro e ETF

37. Opções

49. Aluguéis pagos e recebidos

54. Criptomoedas



Quem precisa entregar a declaração de IR 2022

Ficam obrigados a entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda 2022 os contribuintes que, no ano-calendário de 2021:

- Receberam rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual cuja soma foi superior a **R\$ 28.559,70**. Os rendimentos tributáveis incluem rendas como salário, pro labore, aluguel recebido e aposentadoria da Previdência Social.
- Tiveram receita bruta referente à atividade rural em valor superior a **R\$ 142.798,50**.
- Receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a **R\$ 40 mil**. Ex.: rendimentos de aplicações financeiras, doações, heranças, partilha de divórcio, meação, indenizações, dividendos e juros sobre capital

próprio

- Obteram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizaram operações em bolsas de valores, mercadorias, futuros e assemelhadas (ex.: vendeu um imóvel com lucro, ainda que tenha optado pela isenção de IR; comprou ou vendeu ações, fundos imobiliários ou ETF).
- Pretendam compensar, no ano-calendário de 2021 ou posteriores, prejuízos com atividade rural de anos-calendários anteriores ou do próprio ano-calendário de 2021.
- Tiveram, em 31 de dezembro de 2021, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a **R\$ 300 mil**. Lembre-se de que investimentos financeiros são bens.
- Passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês de 2021 e ainda se encontravam nessa condição em 31 de dezembro.
- Optaram pela isenção de IR incidente sobre o ganho de capital proveniente da venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda tenha sido ou venha a ser aplicado na aquisição de outros imóveis residenciais localizados no país dentro de 180 dias a partir da celebração do contrato.



Os informes de rendimentos para declarar investimentos

O primeiro passo para declarar o imposto de renda é reunir os documentos e comprovantes necessários. Eles têm basicamente duas funções: ajudar você a preencher a sua declaração e comprovar rendimentos, dívidas e gastos dedutíveis perante a Receita Federal.

Em função disso, os comprovantes devem ser guardados por cinco anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao do processamento da declaração.

Por exemplo, documentos emitidos em 2021 para comprovar as informações contidas na declaração de 2022 devem ser guardados por cinco anos a partir de 1º de janeiro de 2023, ou seja, até o final de 2027.

Caso a declaração caia na malha fina e só seja processada no

ano que vem, a contagem começa em 1º de janeiro de 2024.

Os informes de rendimentos devem ter sido disponibilizados até o dia 28 de fevereiro. Eles podem ter sido enviados pelo Correio ou disponibilizados em vias eletrônicas ou digitais.

Caso você deixe de receber algum deles, entre em contato com a instituição responsável por emití-lo. Se, após os contatos, o problema não tiver sido resolvido, é possível [fazer uma denúncia à Receita Federal](#) por meio da ouvidoria do governo federal, pois a instituição está sujeita a multa.

Os comprovantes dos seus investimentos em geral são os informes de rendimentos enviados pelas instituições financeiras por meio das quais você investe, como bancos, corretoras e distribuidoras de valores.

No caso dos investimentos em ações e fundos imobiliários, os informes podem ser disponibilizados tanto pelo banco custodiante dos ativos quanto pelas próprias empresas emissoras das ações ou administradoras dos fundos.

Entretanto, é bom ter em mente que nem todas as situações que precisam ser declaradas constarão em informes de rendimentos.

O recebimento de aluguéis pagos por inquilino pessoa física, bem como as operações de compra e venda de ativos em

bolsa, com seus respectivos lucros e prejuízos, não dispõem de documentação comprobatória oficial nos moldes de um informe de rendimentos.

Nesses casos, é o próprio investidor que deve manter controle das operações e das suas movimentações bancárias, que também servem de comprovação junto à Receita, se necessário.

Vejamos quais documentos podem te auxiliar no preenchimento da declaração e servir como comprovante:



Os informes financeiros

Os informes de rendimentos das instituições financeiras por meio das quais você investe podem ser enviados por correio ou obtidos on-line, no internet banking ou área logada do site da instituição.

No caso dos bancos, também podem ser obtidos no caixa eletrônico ou então na boca do caixa.

Quem tiver encerrado o vínculo com uma instituição financeira em 2021 deverá comparecer à agência (no caso

dos bancos) ou entrar em contato por outros meios para obter o informe de rendimentos do período em que ainda era cliente.

Além de conter o saldo depositado em conta, os informes de rendimentos das instituições financeiras também devem informar o saldo e os rendimentos de contas-poupança, títulos de renda fixa, fundos de investimento e Certificados de Operações Estruturadas (COE).

Ações e fundos com cotas negociadas em bolsa não precisam constar nesses informes. As próprias empresas emissoras das ações e gestoras ou administradoras dos fundos costumam disponibilizar, por e-mail ou no seu site de relações com investidores, o informe contendo os proventos pagos no ano (como dividendos e Juros sobre Capital Próprio).

As empresas abertas também disponibilizam esse informe de proventos por meio do banco custodiante das ações, que pode ser obtido tanto por quem tem conta na instituição financeira quanto por não clientes.

Mas atenção: esses informes de ações e fundos imobiliários só contêm informações referentes aos rendimentos distribuídos, e não às movimentações individuais de cada investidor, com compra e venda de papéis ou cotas em bolsa.

Neste último caso, o investidor deve manter seu próprio controle, calcular ganhos e prejuízos e recolher o imposto de renda sobre os ganhos quando for o caso. Para auxiliar nessa tarefa, ele pode solicitar à corretora as suas notas de corretagem. Na época do ajuste anual, basta lançar os valores apurados ao longo do ano na declaração.



Comprovantes de aluguel

Aluguéis pagos e recebidos precisam ser declarados, mas nem sempre os documentos para declarar imposto de renda são informes de rendimentos, recibos ou notas fiscais.

Quando os proprietários e inquilinos são pessoas físicas, os documentos que devem ser reunidos e guardados são os comprovantes de depósito ou transferência bancária.

Caso haja a intermediação de uma imobiliária, pode até ser que ela forneça um histórico dos aluguéis pagos no ano. Mas este documento serve apenas como referência. Não chega a se tratar de um informe de rendimentos, nem é obrigatório.

Já no caso de proprietário pessoa física e inquilino pessoa jurídica - por exemplo, pessoas físicas que alugam salas

comerciais ou lojas -, o locatário é o responsável pelo recolhimento do imposto de renda e o fornecimento de um informe de rendimentos para o locador.



Como declarar os seus investimentos

Contas-correntes, contas-poupança e aplicações financeiras, no Brasil ou no exterior, devem ser declaradas como bens na ficha de Bens e Direitos, desde que seu saldo unitário em 31 de dezembro de 2021 tenha sido superior a R\$ 140. Exceção para alguns planos de previdência privada, que não devem aparecer nesta ficha.

Imóveis precisam ser declarados na ficha de Bens e Direitos independentemente do valor de aquisição. A partir deste ano, os códigos dos bens disponíveis nesta ficha foram agrupados em nove categorias. Você deverá primeiro escolher o grupo e só depois o código específico do bem.

Os rendimentos oriundos desses investimentos e recebidos em 2021 - o que inclui dividendos, aluguéis e lucro com a venda de ativos - devem ser declarados na ficha de rendimentos condizente com a sua natureza tributária.

Neste ano, também como novidade da declaração, será possível informar esses rendimentos diretamente na ficha de Bens e Direitos, no item referente ao bem que os produziu, o que preencherá automaticamente a ficha de rendimentos correspondente.

Por exemplo, ao declarar uma caderneta de poupança na ficha de Bens e Direitos, haverá um campo para informar também os rendimentos gerados por ela no ano passado. O valor será preenchido automaticamente na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

Lembre-se de que mesmo investimentos isentos de IR, como caderneta de poupança, LCI, LCA e dividendos, precisam ser informados na declaração.

Vejamos, passo a passo, como declarar investimentos no IR 2022, bem como os rendimentos gerados por eles:



Poupança e conta-corrente

Saldo

Na ficha de Bens e Direitos, escolha o grupo “04 - Aplicações e Investimentos”, código 01, para depósito em caderneta de

poupança, e o grupo “06 - Depósito à Vista e Numerário”, código 01, para contas-correntes e contas de pagamento.

Informe, ainda, o CNPJ da instituição financeira, o número da agência bancária (sem o dígito verificador), o número da conta e seu respectivo dígito verificador (DV).

No campo “Discriminação”, informe o nome da instituição financeira, se a conta é conjunta e, se for, o CPF do outro titular.

Fique atento ao seu informe de rendimentos, pois alguns bancos fazem uma aplicação automática dos saldos em conta-corrente, que recebe uma pequena remuneração.

Esses saldos não devem ser declarados como conta-corrente, mas sim como as respectivas aplicações financeiras. Em geral, as aplicações automáticas são feitas em CDB e RDB, devendo ser informadas na ficha de Bens e Direitos sob o código 02 do grupo “04 - Aplicações e Investimentos”.

No caso das contas de pagamento remuneradas, como a NuConta, o saldo pode ser aplicado em RDB ou títulos públicos federais, devendo também ser declarado sob o código 02 do grupo “04 - Aplicações e Investimentos”.

Rendimentos

Os rendimentos dessas aplicações geralmente são tributados

na fonte, ou seja, não são isentos. Então, precisam ser informados na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, no código 06, “Rendimentos de aplicações financeiras”.

Já os rendimentos da poupança devem, por sua vez, ser informados na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

Escolha o código 12, “Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliárias (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)”.

Você deverá informar se os rendimentos são do titular ou de um dos dependentes da declaração, o nome e o CNPJ da instituição financeira pagadora e o valor dos rendimentos.



Tesouro Direto e renda fixa

Saldo

O saldo das aplicações de renda fixa deve ser informado na ficha de Bens e Direitos ,no grupo “04 - Aplicações e Investimentos”.

Os investimentos tributados, como Certificados de Depósitos Bancários (CDB), Recibos de Depósitos Bancários (RDB), Letras de Câmbio (LC), debêntures comuns e títulos públicos, tenham sido eles comprados via Tesouro Direto ou no mercado secundário, devem ser informados sob o código 02.

Já as aplicações isentas de IR, como Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Letras Hipotecárias (LH), debêntures incentivadas ou Letra Imobiliária Garantida (LIG) devem ser informadas sob o código 03.

Informe o CNPJ do emissor do papel no campo específico para isso. No campo “Discriminação”, informe o tipo de título de renda fixa e o nome da instituição financeira ou empresa emissora. Informe, ainda, o número da conta e, se for conjunta, o nome e o CPF do cotitular.

Rendimentos

Caso você tenha auferido rendimentos com títulos de renda fixa no ano passado, estes também deverão ser informados.

Isso inclui os rendimentos advindos de resgates, vendas de títulos com valorização, pagamentos de juros (cupom) ou o retorno recebido com o vencimento do papel.

Rendimentos isentos de IR devem ser informados na ficha

Rendimentos isentos de IR devem ser informados na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, sob o código 12. Mesmo não sendo tributados, esses investimentos não devem ser omitidos da declaração.

Os rendimentos dos demais títulos, cujo IR é recolhido na fonte, devem ser informados na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, sob o código 06, “Rendimentos de aplicações financeiras”. Aqui entram os rendimentos de títulos públicos, CDB, RDB, LC e debêntures comuns, por exemplo.

Para cada um desses itens, informe se os rendimentos são do titular ou de um dos dependentes da declaração, o nome e o CNPJ da fonte pagadora, além do valor dos rendimentos.



COE

Saldo

O COE - Certificado de Operações Estruturadas - é um título emitido por instituições financeiras. Ele é tributado exclusivamente na fonte segundo a mesma tabela regressiva de IR válida para as aplicações de renda fixa.

O saldo aplicado nesse tipo de investimento deve ser informado na ficha de Bens e Direitos sob o código 99, “Outras aplicações e investimentos”, dentro do grupo “04 - Aplicações e Investimentos”.

No campo “Discriminação”, informe o COE, o nome e o CNPJ da instituição financeira responsável pela custódia do investimento, o número da conta, se ela é conjunta e, se for o caso, o nome e o CPF do outro cotitular.

Rendimentos

Os rendimentos obtidos com investimento em COE devem ser declarados na ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, sob o código 06, “Rendimentos de aplicações financeiras”.

Informe o beneficiário (titular ou dependente), o CNPJ e o nome da fonte pagadora, bem como o valor recebido a título de rendimento.



Fundos de investimento

Saldo

O saldo aplicado em fundos de investimento deve ser

declarado na ficha de Bens e Direitos. Escolha o grupo “07 - Fundos” e o código segundo a classificação do fundo, conforme descrito no informe de rendimentos:

- 01 - Fundos de Investimentos sujeitos à tributação periódica (come-cotas)
- 02 - Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro)
- 03 - Fundos de Investimento Imobiliário (FII)
- 04 - Fundos de Investimento em Ações e Fundos Mútuos de Privatização - FGTS
- 05 - Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso
- 06 - Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes
- 07 - Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I)
- 08 - Fundos de Índice de Renda Fixa - Lei 13.043/14

- 09 - Demais Fundos de Índice de Mercado (ETFs)
- 10 - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)
- 11 - Fundos de Investimentos sem tributação periódica
- 99 - Outros fundos

Entre os fundos mais comuns oferecidos para as pessoas físicas, os fundos abertos de renda fixa, multimercados e cambiais são classificados como fundos sujeitos a comecotas, devendo ser informados sob o código 01; já a grande maioria dos fundos de ações deverá ser declarada sob o código 04; ETFs de renda fixa devem ser declarados sob o código 08, enquanto os de ações vêm sob o código 09; fiagros e fundos imobiliários têm códigos próprios; e os fundos de debêntures incentivadas, isentos de imposto de renda, devem ser declarados sob o código 99.

Selecionado o código, informe o CNPJ do fundo conforme discriminado no informe de rendimentos. No campo “Discriminação”, você deve informar o nome e o CNPJ do fundo e da sua administradora. Se a conta for conjunta, é preciso informar também o nome e o CPF do cotitular.

Rendimentos

Já os rendimentos dos fundos podem ser isentos (caso dos fundos de debêntures incentivadas, por exemplo) ou tributados exclusivamente na fonte.

Rendimentos isentos devem ser declarados na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, sob o código 26, “Outros”.

Já os rendimentos tributados vão para a ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, sob o código 06, “Rendimentos de aplicações financeiras”.

Em ambos os casos, informe o beneficiário que recebeu os rendimentos (se titular ou dependente), o CNPJ e o nome da fonte pagadora, bem como o valor líquido dos rendimentos recebidos.



Previdência Privada

PGBL e planos de previdência fechada (fundos de pensão)

Contribuições feitas em 2021 a um PGBL ou plano de previdência fechado (fundo de pensão) devem ser informados na ficha Pagamentos Efetuados, sob o código 36 - Previdência Complementar (inclusive FAPI) ou 37 - Contribuições para as entidades de previdência complementar fechadas de natureza pública.

Escolha o código mais adequado de acordo com o que diz o seu informe de rendimentos. Em seguida, informe se os pagamentos foram feitos em nome do titular ou de um dos dependentes, além do nome e do CNPJ da entidade de previdência complementar, fundação ou administradora do Fapi, conforme o caso.

As contribuições feitas a PGBL e planos fechados em nome do titular da declaração ou dos seus dependentes podem ser deduzidas da base de cálculo do IR em um limite de até 12% da renda bruta tributável anual (excluído, portanto, o 13º salário).

Quem tiver feito contribuições acima do limite de dedução, no ano passado, poderá informá-las na declaração a partir deste ano. Dentro do próprio item referente ao seu plano de previdência, na ficha Pagamentos Efetuados, agora existe um campo específico para a parcela não dedutível.

No entanto, para poder realmente aproveitar essas deduções é preciso que a declaração seja a completa e que o participante do plano (seja ele o titular ou um dependente da declaração), se maior de 16 anos, também seja segurado da Previdência Social, ativo (ainda trabalhando) ou inativo (aposentado).

O saldo acumulado no plano de previdência, nesses casos, não precisa ser informado na declaração. Caso você não

tenha feito resgates nem contribuições ao seu plano no ano passado, não é preciso sequer mencioná-lo na declaração.

VGBL

As contribuições feitas para um plano de previdência tipo VGBL não são dedutíveis. Daí este tipo de plano ser o mais indicado para quem entrega a declaração simplificada. Os aportes, portanto, não devem ser informados na ficha de Pagamentos Efetuados.

Em vez disso, informe o saldo do VGBL na ficha de Bens e Direitos, grupo “99 - Outros Bens e Direitos”, código 06. Informe, ainda, o CNPJ da seguradora e, no campo “Discriminação”, o nome da entidade, o número da conta e os dados da apólice.

Se você ainda estiver na fase de acumulação, provavelmente seu saldo em 2020 será inferior ao saldo em 2021; já se você estiver na fase de gozar o benefício, efetuando resgates aos poucos, o saldo de 2021 provavelmente será menor do que o de 2020.

Independentemente da fase em que você estiver, no entanto, continue declarando o VGBL ano após ano na ficha de Bens e Direitos, até que todos os recursos se esgotem.

Rendimentos

Se, no ano de 2021, você tiver efetuado resgates de um plano de previdência privada ou recebido uma das modalidades

de renda que podem ser contratadas, esses rendimentos precisam ser informados na declaração de imposto de renda 2022.

A ficha correta dependerá da tabela de tributação escolhida para o plano. Quem optou pela tabela regressiva deve informar os rendimentos na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, sob o código 06, “Rendimentos de aplicações financeiras”.

Nesse caso, é preciso discriminar o beneficiário (se titular ou dependente), o CNPJ e o nome da fonte pagadora, bem como o valor líquido recebido.

Já os contribuintes que optaram pela tabela progressiva devem declarar os rendimentos na ficha de Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica, com o nome e o CNPJ da fonte pagadora.



Ações, fundos imobiliários, fiagro e ETF

Ativos negociados em bolsa, como ações e cotas de fundos imobiliários e ETF, são todos declarados de forma parecida, por isso irei tratar todos eles no mesmo item.

Além disso, as operações de compra e venda desses ativos e os lucros e prejuízos decorrentes delas não constam em informe de rendimentos. Só os rendimentos pagos como dividendos virão informados nesse tipo de comprovante.

É o próprio investidor quem deve manter o controle das compras e vendas de papéis e cotas, bem como dos eventuais ganhos, para calcular e recolher o imposto de renda dentro do prazo.

Também é preciso acompanhar eventuais prejuízos e o desconto de IR retido na fonte, pois estes podem reduzir o imposto total a pagar.

Caso precise de ajuda, você pode solicitar todas as notas de corretagem às suas corretoras de valores.

Saldo

Ativos negociados em bolsa devem ser informados na ficha de Bens e Direitos como qualquer outro investimento.

Para informar ações, escolha o grupo “03 - Participações Societárias”, código 01; BDRs devem ser informados no grupo “04 - Aplicações financeiras”, código 04; fundos com cotas negociadas em bolsa devem ser declarados no grupo “07 - Fundos”, código 02 para fiagro, 03 para fundos imobiliários, 08 para ETFs de renda fixa, 09 para outros ETFs (como os de ações e criptomoedas) e 99 para fundos de debêntures

incentivadas, isentos de IR.

Abra um item para cada tipo de ação (se ordinária, preferencial ou unit, por exemplo), de cada empresa. Abra também um item individual para cada ETF ou fundo imobiliário.

No caso das ações, informe o nome da empresa, o código dos papéis, o tipo de ação e a quantidade de papéis que você detinha em 31/12/2021 no campo “Discriminação”.

No caso de fundos imobiliários e ETF, informe, também na “Discriminação”, o nome e o CNPJ do fundo e da administradora, a quantidade de cotas e o número da conta. Se a conta for conjunta, informe também o nome e o CPF do cotitular.

Informe, ainda, o CNPJ da empresa ou do fundo no campo próprio para essa informação.

Nos campos “Situação em 31/12/2020” e “Situação em 31/12/2021”, você deverá declarar a sua posição em ações ou cotas de fundos sempre pelo seu custo de aquisição, isto é, o preço de compra multiplicado pela quantidade de papéis ou cotas, mais os custos de transação (corretagem, custódia e emolumentos).

Nunca atualize os ativos pelo seu valor de mercado. Ainda que eles tenham se valorizado ou desvalorizado ao longo do

ano, o valor declarado será sempre o que você efetivamente pagou na compra.

Caso você tenha adquirido ações ou cotas de determinada empresa ou fundo em 2021, o valor informado em 31/12/2020 será zero; já se você tiver vendido toda a sua posição em determinada empresa ou fundo em 2021, o valor informado em 31/12/2021 será zero.

Se tiver comprado e vendido todas as ações ou cotas em 2021, ainda assim é preciso informar o ativo na ficha de Bens e Direitos, mantendo zerado tanto o campo referente a 2020 quanto aquele referente a 2021.

Mas se você tiver mantido a mesma posição em determinado ativo durante o ano inteiro, informe o mesmo valor em ambos os campos.

O valor informado nas duas datas só vai mudar caso tenha havido a aquisição de mais ações de uma mesma empresa, mais cotas de um mesmo fundo, ou ainda, alienação dos ativos.

Digamos que você tenha comprado ou vendido aos poucos, ao longo de 2021, ações de uma mesma empresa ou cotas de um mesmo fundo imobiliário. Nesses casos, você vai precisar calcular o custo médio de aquisição do referido ativo para declará-lo da forma correta, uma vez que as cotações na bolsa oscilam muito.

O custo médio de aquisição de uma ação ou cota de fundo corresponde a uma média dos diferentes preços de compra ponderada pela quantidade de ações ou cotas comprada a cada preço.

Como calcular o custo médio de aquisição

Suponha que, em janeiro de 2021, você tenha comprado 100 ações da empresa Y por R\$ 10 cada uma, já incluídas as taxas. Agora, imagine que, em abril do mesmo ano, você tenha comprado mais 80 ações da mesma empresa por R\$ 15 cada, também incluídas as taxas.

Ou seja, no total, você adquiriu, ao longo do ano passado, 180 ações da empresa Y. Qual seu custo médio de aquisição?

Custo médio de aquisição de Y = $100 \times 10 + 80 \times 15 = 2.200$

Ou seja, você deve informar, em 31/12/2020, o valor zero, pois ainda não tinha ações da empresa Y nesta data. Já em 31/12/2021, você deve informar R\$ 2.200, custo médio de aquisição dos 180 papéis, já incluídas as taxas.

Para calcular o custo médio de aquisição de cada um dos papéis da empresa Y que você detém, basta dividir o custo médio de aquisição total pelo número de papéis. Assim, $2.200/180 = \text{R\$ } 12,22$ por ação (na verdade, 12,222...).

Em outras palavras, é como se cada uma das 180 ações da

empresa Y que você tem na carteira tivesse custado R\$ 12,22.

O cálculo do custo médio de aquisição de cada ação é importante se você tiver, por exemplo, vendido apenas parte das suas ações em 2021.

Digamos que, após ter comprado as 180 ações da empresa Y nas duas datas mencionadas, ao custo médio de aquisição de R\$ 12,22 cada, você tenha vendido 40 dessas ações no mês de setembro de 2021.

O custo médio de aquisição dessas 40 ações vendidas será igual a $40 \times 12,22$, que é igual a R\$ 488,89, aproximadamente.

Caso o valor de venda seja inferior a este valor, considera-se que houve prejuízo; caso seja superior a este valor, considera-se que houve lucro, correspondente à diferença entre o valor de venda e o custo médio de aquisição de R\$ 488,89. Você deverá declarar os ganhos conforme veremos adiante.

As 140 ações remanescentes serão informadas na coluna referente a 31/12/2021 da ficha de Bens e Direitos pelo custo médio de aquisição de R\$ 1.711,11, que corresponde a $140 \times 12,22$, ou ainda, a $2.200 - 488,89$.

Repare que primeiro você calcula o custo médio de aquisição de todas as 180 ações da empresa Y adquiridas no ano para depois calcular o das 40 ações vendidas e o das 140 ações remanescentes.

Como declarar ganhos isentos com a venda de ações

Nos meses em que o investidor pessoa física vender menos de R\$ 20 mil em ações no mercado à vista, os ganhos líquidos com as vendas de ações em operações comuns (que não sejam day-trade) ficam isentos de IR.

A isenção é válida por CPF e não inclui operações day-trade, aquelas em que a compra e a venda são efetuadas no mesmo dia. Os ganhos com day-trade são sempre tributados em 20%.

Quando a venda é isenta, o investidor não precisa se preocupar em recolher o imposto de renda, nem em preencher a aba Renda Variável do programa da declaração.

Basta atualizar sua ficha de Bens e Direitos com a informação da venda e o novo saldo, conforme já foi explicado.

Os ganhos líquidos (lucro depois de descontadas as taxas na operação de venda) entram na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, sob o código 05, para as ações negociadas no mercado de balcão, ou sob o código 20, para os papéis negociados na bolsa de valores.

Como declarar os rendimentos isentos de fundos imobiliários e fiagro

Os rendimentos distribuídos pelos fundos imobiliários e fiagros são isentos de imposto de renda para a pessoa física,

desde que o fundo tenha mais de 50 cotistas, seja negociado exclusivamente em bolsa e que o cotista em questão detenha menos de 10% do patrimônio do fundo.

Esses rendimentos em geral se referem aos aluguéis dos imóveis da carteira do fundo, ou mesmo à distribuição dos lucros da venda de um imóvel. Em muitos fundos eles costumam ser pagos mensalmente.

Mesmo isentos, esses rendimentos precisam ser informados na declaração. Eles entram na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, sob o código 26, “Outros”, por ausência de uma linha específica. Eventuais rendimentos tributados, por sua vez, entram no código 06 da ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva.

Embora a compra e venda de cotas não conste em informe de rendimentos, as distribuições de rendimentos devem constar.

Como declarar dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP) de ações

Proventos distribuídos pelas empresas das quais o contribuinte é acionista também precisam ser informados na declaração de imposto de renda 2022.

Dividendos são isentos de IR, devendo ser informados na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, código 09, “Lucros e dividendos recebidos”.

JCP são tributados na fonte, devendo ser informados na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, código 10.

JCP anunciados, mas que ainda não tenham sido pagos, devem também ser declarados na ficha de Bens e Direitos, grupo “99 - Outros Bens e Direitos”, código 07.

Já as bonificações de ações devem ser informadas na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, código 18, “Incorporação de reservas ao capital / Bonificação em ações”.

Na ficha de Bens e Direitos, elas devem ser acrescidas ao custo de aquisição das ações que você já tem da mesma empresa. Para isso, você deverá seguir o código já descrito e acrescentar a bonificação como se fosse uma aquisição de novas ações daquela empresa.

Como recolher o IR sobre os ganhos líquidos tributados com ações, fundos imobiliários, fiagro e ETF

Ganhos líquidos com a venda de ações em operações day-trade, de fundos imobiliários, fiagro e ETF são sempre tributados. Também são tributados os ganhos líquidos com a venda de ações em operações comuns no mercado à vista sempre que o valor vendido no mês ultrapassar os R\$ 20 mil.

As alíquotas são de 15% para operações comuns com ações

e ETF no mercado à vista; e 20% para fundos imobiliários, fiagro e operações day-trade com qualquer ativo no mercado à vista.

A apuração do imposto de renda devido nesses casos, bem como o pagamento do imposto, é de responsabilidade do investidor. O IR deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao da transação que gerou o lucro.

Assim, se o investidor tiver vendido ações com lucro em abril de 2021 e estiver obrigado a pagar IR sobre esse ganho, o prazo para recolhimento sem multa termina no último dia útil de maio do mesmo ano.

O pagamento deve ser feito por meio de um DARF, o Documento de Arrecadação da Receita Federal. Para emití-lo, você pode usar o [programa Sicalc](#), disponível no site da Receita. O código para ganhos líquidos com operações em bolsa é o 6015.

Alguns bancos oferecem o serviço pelo internet banking, e algumas corretoras o disponibilizam por meio das suas calculadoras de IR.

Caso você tenha perdido o prazo de recolhimento do imposto, é possível emitir um DARF no próprio Sicalc já com a multa e os juros de mora referentes ao atraso.

A multa é de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20% do valor

do imposto devido. Já os juros de mora correspondem à Selic do período que vai do mês seguinte ao do vencimento do tributo até o mês anterior ao pagamento, mais 1% referente ao mês do pagamento. O percentual incide sobre o imposto devido.

Ao preencher o DARF, o investidor deve informar, no campo “Valor do Principal”, o valor do imposto de renda devido sobre os ganhos líquidos tributados no mês, já descontado o valor do imposto de renda retido na fonte de cada operação de renda variável, o chamado “dedo-duro”. A alíquota desse adiantamento de IR é de 0,005% sobre o valor da venda nas operações comuns e 1% sobre o valor do lucro nas operações day-trade.

Lembrando que o ganho líquido, sobre o qual se aplica a alíquota de IR de 15% ou 20%, consiste na diferença entre o valor de venda dos ativos, descontados os custos de transação da venda (corretagem e emolumentos), e o custo médio de aquisição dos ativos, acrescidos dos custos de transação da compra.

Caso o investidor tenha prejuízos acumulados de transações com ativos de renda variável em qualquer mercado, realizados no mesmo mês da operação vencedora ou em meses anteriores, ele também pode compensar essas perdas, subtraindo-as dos seus ganhos tributados. Essa compensação também deve ser feita mês a mês.

Para isso, é necessário observar as seguintes regras:

- Perdas e ganhos com ações, ETFs e derivativos em qualquer mercado (à vista, a termo, opções ou futuros) são compensáveis entre si, desde as operações tenham sido do mesmo tipo e, portanto, sejam tributadas pela mesma alíquota - ou seja, ou a compensação ocorre apenas entre operações comuns ou apenas entre operações day-trade;
- Perdas e ganhos com FII e fiagro, sejam em operações comuns ou day-trade, são compensáveis entre si, dado que a alíquota de tributação dos lucros é sempre a mesma (20%). Entretanto, não é possível compensar prejuízos com esses dois tipos de ativos com lucros com ativos de renda variável, como ações, ETFs e derivativos, e vice-versa.

Os prejuízos jamais prescrevem, podendo ser levados para os anos seguintes caso não sejam compensados no mesmo ano em que ocorreram.

Como declarar o ganho líquido tributado com ações, fundos imobiliários, fiagro e ETF

Todos os ganhos de bolsa que não forem isentos devem ser informados na aba Renda Variável do Programa Gerador da Declaração.

Ganhos com ações e ETF devem ser informados na área dedicada às operações comuns e day-trade, mês a mês, no item “mercado à vista”. No pé da página de cada mês, informe o imposto já pago e declare os “dedos-duros” nas linhas referentes a “IR fonte”, de acordo com o tipo de operação (se comum ou day-trade).

Já os ganhos com a venda de cotas de fundos imobiliários e fiagro devem ser informados exatamente da mesma forma, porém na ficha “Operações em FII ou Fiagro”.

O ganho que você deve informar é o ganho líquido, isto é, o lucro já descontadas as taxas de transação (corretagem e emolumentos), mas ainda sem descontar o IR. O ganho líquido é justamente o valor sobre o qual a alíquota de IR incide.

O programa da declaração de imposto de renda 2022 vai calcular o imposto devido para verificar se o resultado bate com o IR já pago (via DARF e “dedo-duro”), conforme informado pelo contribuinte.

Como declarar prejuízos

Nos meses que tiverem terminado em prejuízo, informe o valor da perda na declaração, na mesma aba Renda Variável, de acordo com o tipo de ativo e mercado que gerou o prejuízo. Para sinalizar que se trata de uma perda, porém, coloque o sinal negativo (-) na frente.

Lembre-se apenas de que não é na hora de preencher a declaração que ocorre a efetiva compensação dos prejuízos. Esta deve ser feita mensalmente, na hora da apuração do imposto de renda sobre um ganho tributado.

Quem tiver prejuízos não compensados do ano anterior (2020) deve informá-los no mês de janeiro no programa do imposto de renda 2022, no campo “Resultado negativo até o mês anterior”.

Compensação de imposto retido na fonte

O abatimento do IR retido na fonte, por sua vez, não pode ser levado para os anos seguintes. Mas se, em razão de prejuízo, o contribuinte não compensar todos os “deduzidos” no mesmo ano, ele poderá informar a quantia retida e não compensada na ficha Imposto Pago/Retido, linha 03, “Imposto sobre a Renda na fonte”.

Assim, o imposto retido e não compensado irá reduzir o imposto devido no ajuste anual, podendo resultar em menos imposto a pagar ou em maior restituição.



Opções

Saldo

Opções devem ser declaradas na ficha de Bens e Direitos sob o código 04, dentro do grupo “04 - Aplicações e Investimentos”, desde que o valor de aquisição tenha sido superior a R\$ 1.000.

No campo “Discriminação”, informe a quantidade e a série das opções, bem como sua data de vencimento. Abra um item diferente para cada série.

Nos campos “Situação em 31/12/2020” e “Situação em 31/12/2021”, você deverá declarar a sua posição em cada série de opções da sua carteira em 2021 em cada uma dessas datas, sempre pelo custo de aquisição.

Rendimentos

Os ganhos com opções devem ser informados, mês a mês, na aba Renda Variável, ficha Operações Comuns/Day-Trade. A exceção fica por conta das operações conjugadas com opções de compra e venda (box).

Neste último caso, os ganhos devem ser informados apenas na ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, código 06, posto que são tributados na fonte.

Vale lembrar que ganhos líquidos com opções são sempre tributados em 15%, quando obtidos em operações comuns, ou 20%, quando obtidos em operações day-trade, independentemente do valor negociado por mês.

Aquela isenção para operações comuns com ações no mercado à vista, quando a venda de ações em um único mês é inferior a R\$ 20 mil, não se aplica a opções ou qualquer outro ativo de renda variável que não operações comuns com ações no mercado à vista.

A apuração e o recolhimento do IR sobre o ganho com opções, assim como com qualquer ativo de renda variável negociado em bolsa, devem ser feitos pelo próprio investidor, até o último dia útil do mês seguinte ao da transação que gerou o ganho.

A apuração do imposto e a geração do DARF para pagamento podem ser feitos pelo [programa Sicalc](#), da Receita Federal, código 6015.

Caso você tenha perdido o prazo para pagamento, ficará sujeito a multa e juros, mas o Sicalc também calcula o DARF com os encargos, se necessário.

Compensação de prejuízos

O benefício da compensação de prejuízos, no entanto, também vale para opções. Prejuízos com opções podem compensar ganhos tributados com opções, ações ou derivativos em qualquer mercado (à vista, termo ou futuro) e vice-versa.

A única condição é respeitar a regrinha: prejuízos com operações comuns só podem compensar ganhos com

operações comuns e prejuízos com day-trade só podem compensar ganhos com day-trade.

Para ter direito à compensação de prejuízos, você também deve informar as perdas na ficha Renda Variável mês a mês, porém com sinal de menos da frente.

Mas lembre-se, novamente, de que não é na hora de preencher a declaração que ocorre a efetiva compensação dos prejuízos. Esta deve ser feita na hora da apuração do imposto de renda sobre um ganho tributado.

Assim, sempre que você tiver um prejuízo, subtraia-o do próximo ganho tributável que tiver com uma operação do mesmo tipo (comum ou day-trade) em qualquer mercado, antes de pagar IR sobre o referido ganho.

Se você chegar ao fim do ano com prejuízos não compensados, deverá levá-los para o ano seguinte. Para trazer prejuízos do ano anterior, insira-os manualmente no campo “Resultado negativo até o mês anterior” no mês de janeiro na aba Renda Variável.

Compensação de imposto retido na fonte

Finalmente, assim como ocorre com a declaração de operações com ações no mercado à vista, você deve informar, na aba Renda Variável, o IR retido na fonte (“dedo-duro”) e o IR já pago.

O primeiro pode ser compensado, e o segundo será comparado com o imposto devido, para conferir se não houve imposto pago a maior ou a menor.

O abatimento do IR retido na fonte, no entanto, não pode ser levado para os anos seguintes. Mas pode ser que o contribuinte não consiga compensar todos os “dedos-duros” em um mesmo ano por conta de prejuízos.

Nesse caso, ele pode informar o valor do imposto retido e não compensado na ficha Imposto Pago/Retido, linha 03, “Imposto sobre a Renda na fonte”, para reduzir seu imposto total devido no ajuste anual. Isso pode resultar em menos IR a pagar ou em maior restituição.

Como calcular o custo de aquisição e o ganho líquido com opções

Por fim, vamos à parte mais cabeluda. Como calcular o custo de aquisição de opções em diferentes situações, a fim de calcular ganhos e prejuízos, além de preencher os campos “Situação em 31/12/2020” e “Situação em 31/12/2021” da ficha de Bens e Direitos?

As regras dependem do tipo de operação e também de se o investidor é o titular (comprador) ou lançador (vendedor) das opções.

Independentemente da sua posição na transação, os custos da operação (corretagem, custódia e emolumentos) podem

ser adicionados ao custo de aquisição e subtraídos do preço de venda.

Caso não haja negociação nem exercício da opção, o valor do prêmio constitui ganho para o lançador e perda para o titular na data de vencimento da opção.

Operações de compra e venda de opções, sem exercício

Titular (comprador)

O custo de aquisição das opções de uma mesma série é calculado pela média ponderada dos prêmios unitários pagos.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o valor da operação de encerramento das opções de uma mesma série (valor recebido pela venda das opções) e o seu custo médio de aquisição.

Exemplo retirado do Perguntão da Receita do imposto de renda 2022, pergunta número 690:

O investidor adquiriu opção de compra de 10 mil ações K, pagando o prêmio unitário de R\$ 1, totalizando o prêmio de R\$ 10 mil, com vencimento para 60 dias e preço de exercício de R\$ 10 por ação K.

Antes do vencimento, em face da tendência favorável do

mercado, o investidor decidiu encerrar (zerar) sua posição compradora, e vendeu opção de compra de 10 mil ações K, da mesma série, recebendo o prêmio total de R\$ 12 mil.

Desconsiderando a corretagem e outras despesas, temos:

Valor do prêmio recebido: R\$ 12 mil

Valor do prêmio pago pela compra: R\$ 10 mil

Ganho líquido: R\$ 12 mil - R\$ 10 mil = R\$ 2 mil.

Lançador (vendedor)

Para apurar o ganho líquido, primeiro você deve somar os valores dos prêmios das opções lançadas recebidos até a data da operação de encerramento, no caso de opções de mesma série (conta número 1).

Em seguida, divida o resultado da conta número 1 pela quantidade de opções de mesma série lançadas até a data de encerramento. O resultado consiste no valor médio do prêmio recebido em cada opção (conta número 2).

Então, multiplique o valor médio do prêmio recebido em cada opção (resultado da conta número 2) pela quantidade de opções de mesma série objeto da operação de encerramento. Finalmente, subtraia, do resultado, o valor da operação de encerramento. O resultado, se positivo, consiste no ganho líquido da operação.

Caso tenha havido encerramento parcial, você deverá ajustar o valor das opções remanescentes.

Para isso, multiplique o valor encontrado na conta número 2 (valor médio do prêmio recebido em cada opção) pela quantidade de opções objeto da operação de encerramento. Em seguida, subtraia este valor do resultado da conta número 1 (soma dos valores dos prêmios recebidos até a data de encerramento parcial).

Exemplo retirado do Perguntão da Receita do imposto de renda 2022, pergunta número 690:

O investidor vendeu opção de compra de 10 mil ações K, recebendo o prêmio unitário de R\$ 1, totalizando o prêmio de R\$ 10 mil, e, dias depois, vendeu novamente opção de compra de 5 mil ações K, da mesma série, recebendo o prêmio unitário de R\$ 1,10, totalizando o prêmio de R\$ 5.500. Ambas as operações com vencimento para 60 dias e preço de exercício de R\$ 10 por ação K.

Antes do vencimento, em face da tendência indefinida do mercado, o investidor decidiu encerrar parcialmente sua posição vendedora, e adquiriu opção de compra de 12 mil ações K, da mesma série, pagando o prêmio unitário de R\$ 1, totalizando o prêmio de R\$ 12 mil.

Desconsiderando a corretagem e outras despesas, temos:

Prêmio total recebido: R\$ 15.500 (conta número 1)

Valor médio do prêmio recebido: R\$ 15.500/15 mil (quantidade

de opções lançadas) = R\$ 1,03 (conta número 2)

Valor do prêmio recebido para a metade encerrada: R\$ 1,03 x 12 mil = R\$ 12.360 (resultado da conta número 2 x quantidade de opções encerradas)

Valor do prêmio pago pela quantidade encerrada: R\$ 12 mil (valor da operação de encerramento)

Ganho líquido: R\$ 12.360 - R\$ 12.000 = R\$ 360

Valor do saldo de opções vendidas (ajuste do saldo de opções remanescentes): R\$ 15.500 - R\$ 12.360 = R\$ 3.140 (resultado da conta número 1 - resultado da conta número 2 x prêmio médio)

Operações de exercício da opção

Titular (comprador) de opção de compra

O custo de aquisição consiste no preço de exercício do ativo (valor de compra) acrescido do valor do prêmio pago.

Já o ganho líquido é a diferença positiva entre o valor de venda à vista do ativo, na data do exercício, e o seu custo de aquisição.

Caso a venda do ativo só ocorra depois da data de exercício, o ganho líquido com a operação com a opção consiste na diferença positiva entre o valor recebido pela venda do ativo e o custo médio de aquisição, apurado conforme estabelecido para o mercado à vista (você pode conferir como é feita a apuração do custo médio de aquisição de ações no item anterior, referente a como declarar ações, [p. 28](#)).

Exemplo retirado do Perguntão da Receita do imposto de renda 2022, pergunta número 691:

O investidor adquiriu opção de compra de 10 mil ações K, pagando o prêmio total de R\$ 10 mil, com vencimento para 60 dias e ao preço de exercício de R\$ 10 por ação K.

No vencimento, estando o preço de mercado da ação K acima do preço de exercício (R\$ 13 por ação), o investidor decidiu exercer a opção, com simultânea ordem de venda à vista das 10 mil ações K.

A venda à vista totalizou R\$ 130 mil (10 mil ações x R\$ 13), enquanto o preço de exercício totalizou R\$ 100 mil (10 mil ações x R\$ 10 por ação) - ou seja ele comprou as 10 mil ações a R\$ 10 cada e vendeu-as imediatamente a R\$ 13 cada.

Desconsiderando a corretagem e outras despesas, temos:

Valor de venda à vista do ativo: R\$ 130 mil

Valor prêmio pago: R\$ 10 mil

Preço exercício pago: R\$ 100 mil

Custo de aquisição da operação: R\$ 10 mil + R\$ 100 mil = R\$ 110 mil

Ganho líquido: R\$ 130 mil - R\$ 110 mil = R\$ 20 mil

Lançador (vendedor) de opção de compra

O custo de aquisição é calculado de formas diferentes para o lançador coberto e o descoberto.

Para o lançador coberto, o custo de aquisição consiste no custo médio de aquisição do ativo-objeto da opção conforme estabelecido para o mercado à vista (você pode conferir como é feita a apuração do custo médio de aquisição de ações no item anterior, referente a como declarar ações, [p. 28](#)).

Já para o lançador descoberto, o custo de aquisição consiste no preço de aquisição do ativo objeto do exercício.

Para calcular seu ganho líquido, o lançador, coberto ou não, deve somar o preço de exercício do ativo (valor de venda) ao valor do prêmio recebido. Em seguida, deve subtrair o custo de aquisição.

O preço de exercício é o valor de venda do ativo acordado para liquidação da operação.

Titular (comprador) de opção de venda

O custo de aquisição é o custo médio de aquisição do ativo acrescido do valor do prêmio pago.

Já o ganho líquido é a diferença positiva entre o preço de exercício do ativo (valor de venda) e o seu custo de aquisição.

Exemplo retirado do Perguntão da Receita do imposto de renda 2022, pergunta número 692:

O investidor adquiriu opção de venda de 20 mil ações K,

pagando o prêmio total de R\$ 20 mil, com vencimento para 60 dias e preço de R\$ 10 por ação K.

No vencimento, estando o preço de mercado da ação K abaixo do preço de exercício (R\$ 8 por ação), o investidor decidiu exercer a opção, com simultânea ordem de compra no mercado à vista das 20 mil ações K.

A compra à vista totalizou R\$ 160 mil (20 mil ações x R\$ 8), enquanto o preço de exercício totalizou R\$ 200 mil (20 mil ações x R\$ 10) - ou seja, ele comprou as ações a R\$ 8 cada e as vendeu imediatamente a R\$ 10 cada.

Assim, sem considerar a corretagem e outras despesas, temos:

Valor contratual recebido (exercício da opção): R\$ 200 mil

Valor prêmio pago: R\$ 20 mil

Compra à vista do ativo: R\$ 160 mil

Custo de aquisição da operação: R\$ 20 mil + R\$ 160 mil = R\$ 180 mil

Ganho líquido: R\$ 200 mil - R\$ 180 mil = R\$ 20 mil

Lançador (vendedor) de opção de venda

O custo de aquisição consiste no preço de exercício do ativo (valor de compra) menos o valor do prêmio recebido. Considera-se preço de exercício o valor de compra do ativo acordado para liquidação da operação.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço de

venda à vista do ativo, na data do exercício, e o seu custo de aquisição.

Caso a venda do ativo só ocorra após a data de exercício, o ganho líquido consiste na diferença positiva entre o valor recebido pela venda do ativo e o custo médio de aquisição, apurado conforme as regras do mercado à vista (você pode conferir como é feita a apuração do custo médio de aquisição de ações no item anterior, referente a como declarar ações, [p. 28](#)).

Caso não ocorra o encerramento ou exercício da opção, o valor do prêmio recebido constitui ganho líquido para o lançador.



Aluguéis pagos e recebidos

Quem mora de aluguel não pode abatê-lo na declaração, mas precisa declará-lo, pois esta despesa é renda para o locador. Este, por sua vez, precisa declarar os aluguéis recebidos como parte dos seus rendimentos.

Como declarar aluguéis pagos

O valor total do aluguel pago em 2021 deve ser informado na ficha de Pagamentos Efetuados, sob o código 70. Informe

também o nome e o CPF do locador.

Lembre-se de informar apenas o valor do aluguel. Despesas como IPTU e condomínio, ainda que sejam pagas pelo inquilino, não devem ser incluídas.

Se você divide apartamento com outros pagantes, o ideal é que todos eles constem como locatários no contrato, e que cada um declare a sua parte do aluguel.

Caso apenas um inquilino conste no contrato, ele pode ter problemas ao declarar o valor total do aluguel, já que sua renda pode não ser suficiente para arcar com toda aquela despesa.

Neste caso, os valores pagos pelos demais inquilinos podem acabar sendo considerados como renda pela Receita, ficando sujeitos à tributação.

Se o seu contrato de locação tiver algum problema, você pode corrigi-lo retroativamente por meio de um aditivo contratual.

Como pagar o IR sobre aluguéis recebidos

Para o locador, aluguéis são rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, assim como salários, *pro labore* e aposentadorias públicas. Eles são tributados segundo a tabela progressiva, cujas alíquotas crescem conforme o valor recebido pelo contribuinte aumenta.

Base de cálculo mensal	Base de cálculo anual	Alíquota
Até R\$ 1.903,98	Até R\$ 22.847,76	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	De R\$ 22.847,77 até R\$ 33.919,80	7,5%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15,0%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16	22,5%
Acima de R\$ 4.664,68	Acima de R\$ 55.976,16	27,5%

O imposto de renda sobre os aluguéis deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento do aluguel. Por exemplo, o IR sobre o aluguel de março deve ser recolhido até o último dia útil de abril. Ou seja, não é na hora de preencher a declaração que você paga o IR.

Quando proprietário e inquilino são pessoas físicas, o recolhimento do imposto de renda sobre o aluguel deve ser feito pelo próprio locador, via DARF, o Documento de Arrecadação da Receita Federal. É possível emití-lo pelo programa Carnê-Leão, que a partir de 2021 passou a ficar disponível online, [dentro do portal e-CAC](#). O código é o 0190.

Pode ser que a administradora imobiliária, quando houver, dê uma mãozinha nessa parte.

Caso você perca o prazo e precise pagar o imposto com atraso, você ficará sujeito a uma multa de 0,33% por dia de atraso (limitado a 20% do valor do imposto devido) mais juros de mora.

Os juros correspondem à Selic do período que vai do mês seguinte ao do vencimento do tributo até o mês anterior ao pagamento, mais 1% referente ao mês do pagamento. O percentual incide sobre o imposto devido.

Para emitir um DARF já com a multa e os juros, você pode usar o [programa Sicalc](#), da Receita Federal. Basta escolher o código 0190, informar o valor do aluguel, além de mês e ano em que ele foi recebido, apenas com números.

Quando o proprietário é pessoa física, e o inquilino é pessoa jurídica, o responsável pelo recolhimento do imposto de renda é o próprio locatário. No fim do ano, este deverá entregar um informe de rendimentos ao locador.

Ou seja, um proprietário que alugue seu imóvel, por exemplo, para uma loja de roupas ou um escritório de advocacia não precisa se preocupar com essa questão da tributação mensal.

Até determinado valor, os aluguéis são isentos de IR, dispensando esse recolhimento mensal.

Porém, na hora de preencher a declaração, eles serão somados às suas demais rendas tributáveis, podendo ser tributados a alíquotas mais altas.

Ficam de fora dessa soma os rendimentos isentos (como as doações, heranças, rendimentos de poupança, LCI ou LCA) e os rendimentos tributados exclusivamente na fonte (como os rendimentos de renda fixa e fundos).

Sobre a soma dos rendimentos tributáveis será aplicada novamente a alíquota de IR. É por isso que é bem possível que o investidor que recebe aluguéis imobiliários e outras rendas tributáveis, como salário e aposentadoria, tenha ainda imposto a pagar após entregar sua declaração.

Como declarar aluguéis recebidos

A forma de declarar o aluguel recebido depende da fonte pagadora. Se você aluga seu imóvel para uma pessoa jurídica, informe os valores recebidos na ficha de Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica.

Você deverá seguir o informe de rendimentos, informando o CNPJ e o nome da fonte pagadora, o valor total recebido a título de aluguel e eventual imposto já retido na fonte.

Lembre-se de que a fonte pagadora é sempre o inquilino, mesmo que haja a intermediação de uma imobiliária.

Caso você alugue seu imóvel para uma pessoa física, a ficha

correta é a de Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/ Exterior. É possível importar a ficha do programa Carnê-Leão. Basta clicar em “Importar dados do Carnê-Leão” e entrar com o seu login do e-CAC.

Declare apenas o valor recebido a título de aluguel, descontadas eventuais taxas de condomínio, IPTU e administração (caso haja a intermediação de uma imobiliária).

A taxa de administração imobiliária deve ser deduzida do valor do aluguel e informada na ficha de Pagamentos Efetuados, código 71, com o CNPJ e o nome da administradora.



Criptomoedas

Criptomoedas não têm uma regulamentação específica no Brasil e por isso não são tratadas como aplicação financeira pela Receita Federal. No entanto, é obrigatório incluir este tipo de investimento na declaração de IR.

Elas são consideradas bens pela Receita Federal. Sendo assim, precisam ser informadas na ficha de Bens e Direitos, sempre pelo custo de aquisição, quando este for igual ou

superior a R\$ 5 mil.

Saldo

O saldo investido em criptomoedas deve ser informado na ficha de Bens e Direitos, dentro do grupo “08 - Criptoativos”. O código a ser escolhido depende do tipo de criptoativo, conforme a lista a seguir:

- 01 - Criptoativo Bitcoin - BTC
- 02 - Outras criptomoedas, conhecidas como altcoins, por exemplo, Ether (ETH), Ripple (XRP), Bitcoin Cash (BCH) e Litecoin (LTC)
- 03 - Criptoativos conhecidos como stablecoins, por exemplo, Tether (USDT), USD Coin (USDC), Brazilian Digital Token (BRZ), Binance USD (BUSD), DAI, True USD (TUSD), Gemini USD (GUSD), Paxos USD (PAX), Paxos Gold (PAXG) etc.
- 10 - Criptoativos conhecidos como NFTs (Non-Fungible Tokens)
- 99 - Outros criptoativos

No campo “Discriminação”, inclua o tipo de moeda digital (caso não se trate de bitcoin, que possui um código específico), a quantidade, além de nome e CNPJ da corretora por meio da qual você comprou seus criptoativos.

Caso as criptomoedas tenham sido compradas de outra pessoa física, é preciso informar o nome e o CPF do vendedor.

Nos campos “Situação em 31/12/2020” e “Situação em 31/12/2021”, informe o saldo em cada data. Estes dados devem vir discriminados no informe de rendimentos enviado pela corretora. Caso esta não envie informe de rendimentos - que neste caso, não é obrigatório -, o investidor terá que manter seu próprio controle.

Lembre-se de sempre declarar os criptoativos pelo seu valor de aquisição e não pelo valor de mercado em cada data. Assim, os valores declarados na ficha de Bens e Direitos só vão variar caso você tenha feito vendas (totais ou parciais) ou novas aquisições, em razão do aumento da quantidade de criptoativos no seu patrimônio.

Como normalmente os criptoativos são cotados em dólar, caso você precise fazer a conversão para reais, utilize a cotação de venda do dólar PTAX na data da compra, disponível [**no site do Banco Central.**](#)

Rendimentos

Os ganhos com criptomoedas são tributáveis quando têm origem em vendas em valor superior a R\$ 35 mil em um único mês. O imposto de renda devido pode ser apurado e recolhido pelo próprio investidor até o último dia útil do mês seguinte ao da venda.

A tributação dos criptoativos respeita à seguinte tabela:

Alíquota de IR	Ganho de capital
15%	Até R\$ 5 milhões de lucro
17,5%	Acima de R\$ 5 milhões até R\$ 10 milhões
20%	Acima de R\$ 10 milhões até R\$ 30 milhões
22,5%	Acima de R\$ 30 milhões

A emissão do DARF para recolhimento do IR deve ser feita por meio do programa [**Ganhos de Capital da Receita Federal \(GCAP2021\)**](#), código 4600. Criptoativos são considerados Bens Móveis pelo Leão.

Na hora de preencher a declaração de imposto de renda 2022, basta clicar na aba Ganhos de Capital, ficha Direitos/ Bens Móveis, e selecionar “Importar”. O demonstrativo do GCAP salvo na sua máquina será importado para o Programa Gerador da Declaração, preenchendo a ficha automaticamente.

A ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/ Definitiva também será preenchida automaticamente, com o valor do ganho de capital tributado. A quantia aparecerá na linha 02 - Ganhos de capital na alienação de bens e/ou

direitos.

Quem deixou para apurar o ganho de capital somente na hora da declaração anual, vai pagar o imposto acrescido de uma multa diária de 0,33%, limitada a 20% do IR devido, além de juros de mora mensais calculados pela taxa Selic acumulada.

Em caso de atraso, é possível emitir um DARF já com multa e juros por meio do [programa Sicalc](#), da Receita Federal. Mesmo assim, você deverá preencher o programa GCAP para apurar o imposto devido e importar o demonstrativo para o programa da declaração.

Ganhos com vendas mensais inferiores a R\$ 35 mil não são tributados, mas também devem ser declarados. Informe-os na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, no código 05.

O ideal, nesses casos, é também preencher o GCAP e importá-lo para a declaração. Assim, todos os campos necessários serão preenchidos automaticamente.

Créditos

Esse conteúdo foi produzido pela
equipe do [Seu Dinheiro](#).

Siga a gente nas redes sociais



Reportagem e Edição

Julia Wiltgen

Design e Diagramação

Andrei Morais

Coordenação

Vinícius Pinheiro

Imagens

Shutterstock

Envato